



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 012/2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

08 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2017**, que **altera a Lei Complementar nº 004/2003 a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Campo Novo do Parecis**, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposição versa sobre a necessidade de alteração Do Capítulo III – Dos Requisitos Técnicos, Urbanísticos, Sanitários e Ambientais, da Lei Complementar 004/2003, assim como alterar a Seção VI – Do Desmembramento e Remembramento, e Seção VII – Da Execução das Obras, do Capítulo III da dita Lei, haja vista que as disposições atuais rezadas na presente Lei não atendem as normas e obrigação desta municipalidade, no que versa sobre os registros públicos dos imóveis dos loteamentos do Município de Campo Novo do Parecis e infraestrutura necessária aos loteamentos, atendendo a Lei Federal nº 6.766/1979.

As alterações aqui postadas se encontram anuentes às mudanças necessárias para atender a população quanto à aquisição de sua moradia própria, como forma de atender ao desenvolvimento, incrementando ainda geração de emprego e renda.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Com apreço,



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2017 08 de maio de 2017.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 004/2003 QUE DISPÕE
SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Altera caput do artigo 8º e os incisos I, II e III, e acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao art. 8º, da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Toda gleba a ser parcelada deverá destinar 40% (quarenta por cento) de sua área total aos seguintes usos na proporcionalidade indicada a seguir:

I – mínimo de 06% (seis por cento) de sua área para espaços e serviços comunitários, excluindo deste: praças públicas, parques/bosques e canteiros centrais;

II - mínimo de 10% (dez por cento) de sua área para áreas verdes e permeáveis, incluindo praças públicas, parques/bosques e canteiros centrais; (em consonância com o Código Estadual do Meio Ambiente, Lei Complementar 38/1995);

III - mínimo de 24% (vinte e quatro por cento) de sua área para o sistema viário;

§ 1º

§ 2º



§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º. em loteamentos novos, cabe ao loteador disponibilizar captação via poço tubular, licenciado junto a SEMA ou órgão competente, e caixa d'água com estação de tratamento, para atender o loteamento, com reservatório que comporte medida mínima de 1/30 (um trinta avos), de 10 (dez) metros cúbicos de água por lote do loteamento;

§ 8. as praças públicas consideradas áreas verdes no inciso II deste artigo deverão ser gramadas em sua totalidade em até 24 meses após a aprovação do loteamento.

Art. 2º. Altera o inciso V e acresce os incisos VIII e IX ao Art. 9º da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º.

V – Pavimentação com: asfalto, piso intertravado ou concreto armado dos leitos carroçáveis das vias públicas, compatível com o tráfego de veículo, em conformidade com normas técnicas da Municipalidade;

VIII – Rede de canalização de esgoto sanitário, com destinação de acordo com projeto de tratamento de esgoto do município, estudo topográfico de melhor viabilidade, conforme localização do loteamento e interesse público;

IX – Ciclovias nas avenidas do loteamento e nas vias de acesso que interliguem o loteamento aos demais, de acordo com a lei de mobilidade urbana;

Art. 3º. Altera o Título do Capítulo III - DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO, da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que



dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 4º. Altera o caput, o § 3º e acresce o § 4º ao artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21. Para a aprovação de projeto de desmembramento, remembramento e “reloteamento”, o interessado apresentará requerimento à municipalidade, acompanhado de:

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para desmembramento, remembramento e “reloteamento”, acima de 20 (vinte) lotes até 40 (quarenta) lotes, ou com área máxima de 10.000m² (dez mil metros quadrados), sem abertura de vias públicas o proprietário obriga-se quando inexistente no local a disponibilizar a infra-estrutura de:

a) demarcação dos lotes;

b) abastecimento de água potável em conformidade com as normas do departamento de água de Campo Novo do Parecis,

c) rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas da concessionária local;

§ 4º Quando o desmembramento, remembramento e “reloteamento”, resultar em abertura de via pública, ou acima de 40 lotes ou 10.000 m² (dez mil metros quadrados), será analisado como novo loteamento, devendo seguir as exigências da legislação sobre novo loteamento.



Art. 5º. Altera o Título do Capítulo IV – DAS NORMAS TÉCNICAS, da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo V
DAS NORMAS TÉCNICAS**

Art. 6º. Altera os incisos IV e V do art. 26 da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:

Art. 26.

I

II

III

IV – outorgar no ato da venda, o competente Compromisso de Compra e Venda que será apresentado ao departamento de tributação do município até o último dia útil do mês subsequente a fins de tributação, conforme incisos I e XXII do artigo 216 da Lei Complementar 20/2008, assim como na cessão do respectivo Compromisso de Compra e Venda, ou venda pura.

V – concluir no prazo e condições as obras de infra-estrutura previstas nesta Lei ou assumidas no termo de compromisso.

Art. 7º. Altera os incisos II e III e os parágrafos 2º e 3º do art. 38 da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passando estes a vigorar com as seguintes redações:



Art. 38

I -

II - área máxima de 24.000,00 m² (vinte e quatro mil metros quadrados) para loteamento de zona residencial;

III - área máxima de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) para loteamentos em zona comercial.

§ 2º O comprimento máximo para uma seqüência de testada de lotes, entre uma esquina e outra de uma via, não pode ser superior a 240,00 (duzentos e quarenta) metros para loteamento normal.

§ 3º O comprimento máximo para uma seqüência de testada de lotes, entre uma esquina e outra de uma via, não pode ser superior a 240,00 (duzentos e quarenta) metros para loteamento popular.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

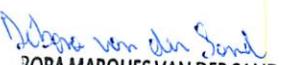
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de maio de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


ALVARO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


BORA MARQUES VAN DER SAND
Advogada Jurídica - Portaria nº. 018/2017
OAB/MT 21.262